

**ANEXO IV, a que se refere o artigo 19.
TABELA DE SUBSÍDIO.**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade	IV	5.379,09	5.540,47	5.706,68	5.877,88	6.054,22	6.235,84	6.422,92	6.615,61	6.814,07	7.018,50	7.229,05	7.445,92	7.669,30	7.899,38	8.136,36
	III	5.122,95	5.276,63	5.434,93	5.597,98	5.765,92	5.938,90	6.117,07	6.300,58	6.489,60	6.684,28	6.884,81	7.091,36	7.304,10	7.523,22	7.748,92
	II	4.657,22	4.796,94	4.940,85	5.089,07	5.241,75	5.399,00	5.560,97	5.727,80	5.899,63	6.076,62	6.258,92	6.446,69	6.640,09	6.839,29	7.044,47
	I	4.049,76	4.171,25	4.296,39	4.425,28	4.558,04	4.694,78	4.835,63	4.980,69	5.130,11	5.284,02	5.442,54	5.605,81	5.773,99	5.947,21	6.125,63
Analista de Suporte de Gestão, Metrologia e Qualidade	IV	5.379,09	5.540,47	5.706,68	5.877,88	6.054,22	6.235,84	6.422,92	6.615,61	6.814,07	7.018,50	7.229,05	7.445,92	7.669,30	7.899,38	8.136,36
	III	5.122,95	5.276,63	5.434,93	5.597,98	5.765,92	5.938,90	6.117,07	6.300,58	6.489,60	6.684,28	6.884,81	7.091,36	7.304,10	7.523,22	7.748,92
	II	4.657,22	4.796,94	4.940,85	5.089,07	5.241,75	5.399,00	5.560,97	5.727,80	5.899,63	6.076,62	6.258,92	6.446,69	6.640,09	6.839,29	7.044,47
	I	4.049,76	4.171,25	4.296,39	4.425,28	4.558,04	4.694,78	4.835,63	4.980,69	5.130,11	5.284,02	5.442,54	5.605,81	5.773,99	5.947,21	6.125,63
Assistente de Suporte de Gestão, Metrologia e Qualidade	III	2.104,96	2.168,11	2.233,15	2.300,15	2.369,15	2.440,23	2.513,43	2.588,84	2.666,50	2.746,50	2.828,89	2.913,76	3.001,17	3.091,20	3.183,94
	II	1.913,60	1.971,01	2.030,14	2.091,04	2.153,77	2.218,39	2.284,94	2.353,49	2.424,09	2.496,81	2.571,72	2.648,87	2.728,34	2.810,19	2.894,49
	I	1.664,00	1.713,92	1.765,34	1.818,30	1.872,85	1.929,03	1.986,90	2.046,51	2.107,91	2.171,14	2.236,28	2.303,37	2.372,47	2.443,64	2.516,95

Protocolo 41116

LEI COMPLEMENTAR Nº 775

Dispõe sobre a organização judiciária do Estado do Espírito Santo e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 234, de 18.4.2002 (Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Juízes de Direito Substitutos de Terceira Entrância e de Entrância Especial, disciplinados pelos artigos 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 234, de 18.4.2002, que ainda não tenham assumido a titularidade de unidade judiciária no momento da entrada em vigor desta Lei Complementar, serão enquadrados nos cargos de Juízes de Direito constantes na Tabela I da Lei Complementar nº 661, de 21.12.2012, fazendo jus à preservação de sua antiguidade de acordo com o artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 1º O Juiz de Direito enquadrado na forma deste artigo continuará a exercer suas funções como adjunto, com competência plena, ou em substituição aos titulares, nos seus impedimentos e afastamentos, por designação do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de sua titularização por remoção ou promoção e das demais prerrogativas que lhe eram conferidas pelo regime anterior.

§ 2º Os cargos de Juízes de Direito a que se refere o caput deste artigo ficarão disponíveis na sua vacância para remoção e promoção, passando, a partir de então, a exercer suas funções como adjunto na comarca da capital, com competência plena, ou em substituição aos titulares, nos seus impedimentos e afastamentos, por designação do Tribunal de Justiça,

sem prejuízo de sua titularização por remoção ou promoção.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, havendo concordância do magistrado, o Tribunal de Justiça poderá designá-lo para responder por qualquer Comarca ou Juízo deste Estado.

Art. 2º Para os fins do artigo 5º da Lei Complementar nº 661/2012, será considerada como requisito do provimento dos cargos criados pela referida norma a posse anterior de tantos Juízes Substitutos quantos sejam os cargos de Desembargador por ela acrescentados.

Art. 3º A lista de antiguidade dos Juízes de Direito em exercício na data da publicação da Lei Complementar nº 661/2012 será organizada de acordo com a classificação de entrâncias então vigente, considerada a sua antiguidade na entrância em que se encontravam lotados, independentemente da antiguidade na carreira.

§ 1º A lista classificará os magistrados em atuação na entrância especial até aquela data, em ordem decrescente de antiguidade na mesma, seguidos pelos magistrados de terceira entrância e assim sucessivamente, até que se esgote o seu rol, de forma que o membro mais novo da entrância superior seja considerado mais antigo que todos os membros da entrância inferior.

§ 2º Os Juízes de Direito e Juízes Substitutos nomeados após essa data serão posicionados em seguida, ao fim da lista.

Art. 4º Os 45 (quarenta e cinco) cargos comissionados de Assessor de Juiz, previstos no inciso XXVII do artigo 39-H da Lei Complementar nº 234/2002, permanecerão vinculados tanto aos cargos de Juízes de Direito previstos no artigo

1º da presente Lei Complementar quanto às unidades judiciárias com maior número de serviço, segundo lotação da Presidência do Tribunal de Justiça, respeitadas as atribuições do cargo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 4º e os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 234, de 18 de abril de 2002.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de abril de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 41134

Decretos

DECRETO Nº 600-S, de 04.04.2014.

Exonerar DIOMEDES MARIA CALIMAN BERGER do cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Estado do Turismo, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, a contar de 04 de abril de 2014.
Protocolo 41307

DECRETO Nº 3554-R, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Altera Decreto nº 3458-R/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º e o inciso I do Art. 5º do Decreto nº 3458-R/2013, alterado pelo Decreto nº 3543-R/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta o apoio estadual na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico.”

“Art. 5º (...)

I. sejam realizados ou organizados por pessoa física e entidades político-partidárias;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2014.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias de abril de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 41299

Telefones úteis: Polícia Militar - 190
Acidentados de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

